



LEI MUNICIPAL DE Nº452, de 13 de junho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, o Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial em arts. 65 e 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Carnaubal e arts. 37 e 38 da Constituição Estadual do Ceará.

FAÇO SABER que CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024.
- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal:
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.
- § 1º Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.
- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;



- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.
- **Art. 2º -** O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2024, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2024, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.
- § 1º Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2024, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.
- § 2º Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
- § 3º Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **Art. 3º -** As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.
- **Parágrafo Único –** Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.
- **Art. 4º -** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:



- I. Texto de lei:
- Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5°, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
- Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
- Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2024.



- § 3º Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
- § 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.
- **Art.** 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- **Art. 6º** Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2023, à Secretaria de Planejamento e Gestão, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.
- **Art. 7º -** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.
- § 1º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.
- § 2º Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.
- § 3º No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.



- § 4º O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.
- § 5º As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.
- § 6º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.
- **Art. 8º -** A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.000.0000.0000.0000) conforme abaixo:
- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.
- **Art. 9º -** Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.
- § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
- § 2º Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados,



ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

- Art. 10 Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:
- 01. Nas previsões de receitas:
- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- 02 Na programação da despesa não poderão ser:
- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;
- § 1º Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.



- § 2º O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.
- **Art. 11 -** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.
- **Art. 12 -** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patr<mark>imônio a</mark> outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
- §1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularização do mandato da sua diretoria.
- **§2º** A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.
 - a. Relatório consubstanciados das atividades;
 - b. Balancete financeiro;
 - c. Recolhimento do saldo monetário que houver;



- d. Comprovação de desempenho.
- §3º A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.
- **Art. 13 -** É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
- Art. 14 As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:
- O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares:
- IV. Fisco do Município.
- § 1º Caberá ao órgão transferidor do município:



- A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;
 e,
- Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.
- § 2º As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.
- § 3º A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.
- § 4º Na concessão de crédito à pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle, direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.
- § 5º Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.
- § 6º Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.
- **Art. 15 –** Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:
- §1º Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;



- **§2º** Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2024, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:
- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
- §3º Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;
- §4º Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.".
- **Art. 16 -** À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:
- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;
- § 1º As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.
- § 2º Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.



- § 3º O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.
- § 4º A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.
- **Art. 17 -** O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2024 e do pagamento da multa imposta.

- **Art. 18 -** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. da contribuição para o <mark>Plano</mark> de Seguridade Social do <mark>servi</mark>dor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde, previdência social e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.



- **Art. 20 -** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.
- § 2º Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.
- § 3º Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2024, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 8º da LC nº 101/2000.
- Art. 21 Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
- **§ 1º -** Os valores dos contratos de te<mark>rceirizaç</mark>ão de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- § 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária:
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;



- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
 - a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
- **Art. 22 –** Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:
- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- § 1º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.
- § 2º O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.
- **Art. 23 -** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
- As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art.
 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- **IV.** Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- **Art. 25 -** Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 22 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará preferencialmente os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.
- **Art. 26 -** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
- § 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- **Art. 27** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:
- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- **§1º** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
- § 3º O disposto neste artigo não se aplica:
- As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **Art. 28 –** Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

- Art. 29 É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:
- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas:
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.



Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.
- **Art. 30** Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
- A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- **Art. 31 -** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2023).
- § 1º Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;
- § 2º Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2024, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M/FGV ou outro



estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2023, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

- § 3º Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendose as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.
- § 4º Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.
- § 5º O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2023, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2023, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2024, conforme o resultado apurado de Dezembro/2023, mediante Crédito Suplementar.
- § 6º A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.
- **Art. 32 -** A partir do 10º dia do início do exercício de 2024, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2024, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal LC N.º 101/2000.
- **Art. 33 –** Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos



beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

- **Art. 34 -** A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.
- **Art. 35 -** Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
- **Art. 36 -** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 37 -** As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:
- I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), <u>com seus</u> serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade <u>e/ou risco social</u>, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.
- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à p<mark>opulaçã</mark>o, com atenção especial às políticas de Educação e Saúde.
- IV. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às Políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar, Habitação, Proteção às Mulheres, LGBTQIAP+ e Igualdade Racial"
- V. Garantia de manutenção dos conselhos Municipais e fortalecimento do controle social das Políticas Sociais Públicas.
- **Art. 38** As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade <u>e/ou risco social</u> cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município."



- **Art. 39** As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento."
- **Art. 40 -** Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2023 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2024, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.
- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.
- § 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
- Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2024, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.
- **Art. 41 –** Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2024, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:



- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. <u>Ampliação dos benefícios eventuais para população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social</u>.
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.
- **§1º. -** As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.
- **§2º.** Os benefícios serão concedidas em casos <u>previstos em lei Municipal</u>, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, <u>Direitos Humanos e Habitação</u>.
- **Art. 42 –** A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.
- **Art. 43 –** Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:
 - a) Primeiro: Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;



- b) Segundo: Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) Terceiro: Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) Quarto: Despesas referentes a obras e instalações;
- e) Quinto: Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
- **Art. 44 –** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

- **Art. 45 –** Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.
- **Art. 46 –** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

- **Art. 47 –** Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;
- **Art. 48 -** O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:
- **§1º** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.



- **§2º -** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.
- **§3º -** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2024.
- **§4º -** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.
- **Art. 49 –** Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;
- **Art. 50 -** O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.
- Art. 51 Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.
- § 1º Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:
- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;



- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.
- § 2º Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:
- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor emprenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. A posição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,
- § 3º O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
- § 4º O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
- § 5º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.



- **Art. 52 -** O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.
- **Art. 53 -** O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.
- **Art. 54 -** Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.
- **Art. 55 –** Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne à esfera municipal.
- **Art. 56 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 57 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 13 de junho de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE Prefeito Municipal





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2024

NÃO SE APLICA



GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará, na edição nº 834, de 15 de junho de 2023.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2024, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

Jose Weliton Souza Leite
Prefeito Municipal







ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

CARNAUBAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES RS 1,00 PROVIDÊNCIAS Valor Valor Descrição Descrição Demandas Judiciais 300,000,00 Redução das Despesas Correntes 300,000,00 Dívidas em Processo de Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes 300.000,00 SUBTOTAL SUBTOTAL

DEMAIS RISCOS FISCAIS P	ASSIVOS	PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Frustração de Arrecadação	200,000,00	Redução das Despesas Correntes	200,000,00			
Restituição de Tributos a Maior						
Discrepância de Projeções:	100,000,00		100,000,00			
Outros Riscos Fiscais	_					
SUBTOTAL	300,000,00	SUBTOTAL	300,000,00			
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600,000,00			

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) - Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30 (Consultados e

300.000,00







Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	235.547.456.760,71	250.610.716.620,56	266.586.215.027,14
Receita Corrente Líquida - RCL	85.188.278,40	90.555.139,94	96.242.002,73

Variáveis	2024	2025	2026
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,02	3,80	3,77
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	1,50	1,80	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	1,90	2,50	2,51
PIB Ceará (R\$)	235.547.456.760,71	250.610.716.620,56	266.586.215.027,14
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,30	5,30	5,35
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	10,00	9,00	8,75

	IINDICADORES DE IN	FLAÇÃO/DEFLAÇÃO	
2023	2024	2025	2026
1,1015718	1,0402	1,0797276	1,16547475







AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CARNAUBAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)								R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Varia	ção
500 / 100 /	(a)	2000		(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	57.708.152,07	0,03%	131,36%	74.653.480,00	0,04%	101,58%	16.945.327,93	2936,38%
Receitas Primárias (I)	57.638.438,54	0,03%	131,20%	74.077.684,75	0,04%	100,80%	16.439.246,21	2852,13%
Despesa Total	57.753.617,41	0,03%	131,46%	74.052.434,41	0,04%	100,77%	16.298.817,00	2822,13%
Despesas Primárias (II)	58.742.808,90	0,03%	133,72%	73.876.009,16	0,04%	100,53%	15.133.200,26	2576,18%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.104.370,36	0,00%	-2,51%	201.675,59	0,00%	0,27%	1.306.045,95	-11826,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.811.928,11	0,00%	20,06%	0,00	0,00%	0,00%	-8.811.928,11	-10000,00%
Divida Consolidada Liquida (DCL)	7.578.379,65	0,00%	17,25%	-4.721.513,41	0,00%	-6,42%	-12.299.893,06	-16230,24%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-77.565,91	0,00%	-0,18%	4.873.082,22	0,00%	6,63%	4.950.648,13	*******

IRESULUADO NOMINIA (SEAN METE'S) - ADBATO DA LERINA (SEA) (S

cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	207.269.525.867,98	207.087.260.629,57
Receita Corrente Líquida - RCL	43.931.344,26	73.490.051,85







AME/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CARNAUBAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

*											RS 1,00
				VALO	ORES A PREÇO	S CORRENTES					
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	53,900,031,26	74.653.480,00	138,50%	83.603.000,00	111,99%	88.552.297,60	105,92%	94.131.092,35	106,30%	100.042.524,95	106,28%
Receitas Primárias (I)	53.721.190,36	74.077.684,75	137,89%	82,965,000,00	112,00%	87.876.528,00	105,92%	93.412.749,26	106,30%	99.279.069,92	106,28%
Despesa Total	55,859,497,74	74,052,434,41	132,57%	83,603,000,00	112,90%	88,552,297,60	105,92%	94,131,092,35	106,30%	100.042,524,95	106,28%
Despesas Primárias (II)	49,709,446,82	73,876,009,16	148,62%	83,855,995,11	113,51%	87,820,270,03	104,73%	92,415,947,82	105,23%	98.219.669,35	106,28%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.011.743,54	201.675,59	5,03%	-890.995,11	-441,80%	56.257,97	-6,31%	996.801,44	1771,84%	1.059.400,57	106,28%
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	7.630.354,96	0,00%	7.937.095,23	104,02%	8.238.704,85	103,80%	8.549.304,02	103,77%
Divida Consolidada Liquida (DCL)	-648,40	-4.721.513,41	728179,12%	6.357.902,19	-134,66%	6.613.489,86	104,02%	6.864.802,47	103,80%	6.112.192,07	89,04%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.256,014,94	4,873,082,22	-387,98%	1,636,388,78	33,58%	-4,977,101,08	-304,15%	-251.312,61	5,05%	-258.803,05	102,98%







				VAL	ORES A PREÇO	S CONSTANTES					
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	35,257,829,52	61.585,118,47	174,67%	75894281,24	1,232347735	85,130,068,83	112,17%	87.180.407,68	102,41%	85,838,431,86	98,46%
Receitas Primárias (I)	35.140.843,65	61.110.118,26	173,90%	75315108,83	1,232449077	84.480.415,30	112,17%	86.515.107,39	102,41%	85.183.372,60	98,46%
Despesa Total	36.539.582,67	61.089.288,08	167,19%	75894281,24	1,242350069	85.130.068,83	112,17%	87.180.407,68	102,41%	85.838.431,86	98,46%
Despesas Primárias (III)	32.516.626,81	60,943,746,71	187,42%	76123948,63	1,249085472	84,426,331,50	110,91%	85,591,910,24	101,38%	84,274,386,31	98,46%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2,624,216,84	166,371,55	6,34%	-808,839,80	-4,861647325	54,083,81	-6,69%	923.197,15	1706,98%	908,986,29	98,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	6926788,58	#DIV/0!	7,630,354,96	110,16%	7.630.354,96	100,00%	7,335,469,10	96,14%
Dívida Corsolidada Liquida (DCL)	-424,14	-3.894.995,42	918327,07%	5771663,90	-1,481815323	6.357,902,19	110,16%	6.357.902,19	100,00%	6.112.192,07	96,14%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-821.601,76	4.020.031,56	-489,29%	1485503,51	0,369525336	-4.784.753,97	-322,10%	-232.755,57	4,86%	-222.058,05	95,40%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

NOTA: A chloroughe desse demonstrative deve seguir a motodologia de calcido disposit no ten (8,600)- Ancion 6 da Parte III do MDF. Portunto, não deventes e consideradas se receitas e despesas comos finites do RPPS no calcido acim da linha. Tambén não deven ser consideradas as dividas, disponibilidade de caime charcers financieras do RPPS no calcido

abato da linha.

5,90 0,85 1.33	4,02 1,50 1,90	3,80 1,80 2.50	3,77 2,00 2,51
1.33	1.90	2.50	2.51
57 222,222,170,946,5	51 235.547.456.760.71	250.610.716.620.56	***************************************
5.25	5.30	5.30	5,35
12,75	10.00	9.00	8.75
	5,25	5,25 5,30	5,25 5,30 5,30

OSS: Para o ano de 2022 a Taxa de cámbio é a comercial para venda (R\$ /US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB);
Os valores do PIB em 2022 são estimativas, enquanto para o período 2023-2026 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo Focus/BCB para o caso do Brasil. Todas







AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CANAUBAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	16.448.002,07	100,00%	11.928.612,39	100,00%	2.895.746,23	0,00%
TOTAL	16,448,002,07	100,00%	11.928.612,39	100,00%	2.895.746,23	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%	
Patrimônio		_					
Reservas	N	AO S	E APL	ICA			
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercicios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCI/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023







AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

CARNAUBAL LEI DE DIBETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE MEI AS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA EATUARIAL DO REGIMETRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REG	IME PROPRIO DE PREVIDENCI CÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	IA DOS SERVIDORES - I	RPPS
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECETTAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista	900		
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo	N	AO SE API	LICA
Inativo		110 02 111 1	01011
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos		1	
Outras Receitas de Capital			







DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Beneficios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = $(IV - V)^2$			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIRETTOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			•
Investimentos e Aplicações			







DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Beneficios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = $(IV - V)^2$			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EMEXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			<i>333</i> 443
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS EDIRETTOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos		1	



Rua Presidente Médici, n° 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará, na edição n° 834, de 15 de junho de 2023.





	IÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022		
RECEIT AS CORRENTES (VII)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial	NÃOS	E APLICA			
Receitas Imobiliárias	I IAC S	E AFLICA			
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais)		
Receita de Serviços	28				
Outras Receitas Correntes					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022		
Beneficios			200000000000000000000000000000000000000		
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimos Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTICÃO (XD = (IX – X) ²	T				
GESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
BENS E DIRETTOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022		
Caixa e Equivalentes de Caixa					
nvestimentos e Aplicações					
Outro Bens e Direitos					







ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO			****
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII+XIV)	1		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁI	RIOS MANTIDOS PELO TESO	URO	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			900000000
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias		1	
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			







PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓ	PRIO DE PREVIDÊ!	CIA DOS SERV	TIDORES	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃ	O (PLANO PREVIDEN	CIÁRIO)		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FINDO EM REPARTIÇ	ÃO (PLANO FINANCE	RO)		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	(a)	(0)	(c) - (a-b)	(u) (u Exercido Amerior) + (c)

FONT I: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - T CI// PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023 NOTA:



¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas

previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).





AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

CARNAUBAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Demonstrativ	o 7 (LRF, art. 4°, § 2°	, inciso V)				R\$ 1,00
TRIBUTO	TRIBUTO MODALIDADE PROGRAMAS/		RENÚNCIA I	DE RECEITA	A PREVISTA	COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	
IPTU	Insenção	REFIS	101.963,54			Aumento da Receita corrente
TOTAL						101.963,54

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023







CARNAUBAL LEI DE DIRLIRIZES ORÇAMINTÁRIAS ANEXO DEMETAS FISCAIS DEMONS TRATITO DE BINDEÍCIOS FISCAIS ORÇAMINTOS FISCALE DA SEGURIDADE SOCIAL 2024

	(I	Beneficios Fiscais que a	carretam Remissão de Receit	а		R
			os (Gastos Tributários)			
Tributo	Tipo de Remissão ¹	Realizado 2022	Previsão em 2023	Previsão em 2024	Previsão em 2025	Previsão em 2026
ICMS	Remissão		2 4			
ICMS	Anistia					
()						
IPVA	()					
IPTU						
ISS						
Taxas						
Contribuições						
(especificar)						
()						
TOTAL						
	Outros Ben	efícios Fiscais que acarre	tam Remissão de Receita (não	tributária)		
Natureza de Receita	Tipo de Remissão ¹	Realizado 2022	Previsão em 2023	Previsão em 2024	Previsão em 2025	Previsão em 2026
Receita Patrimonial	Isenção					
(especificar)						
Receita de Serviços	Isenção					
(especificar)						
Outras Receitas Correntes	Iscnção					
(especificar)	*2					
()						
TOTAL						

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Físeal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022)

Nota: «Istar as leis que produziram efeito no ano corrente, apresentando a vigência. Se não houver digência definida, indicar "prazo indeterminado">

1 Os tipos de Renúncia de Receita são: anistia, remissão, isenção, crédito presumido, concessão emearáter não geral, alteração de aliquota ou de base de cálculo. Caso ocorm outro tipo de renúncia concedida, o ente deve



GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará, na edição n° 834, de 15 de junho de 2023.





Despesa por função/Área de aplicação	Tipo de Beneficio	Realizado	Previsão em	Previsão em	Previsão em	Previsão em
reslesa for runkamartea ac abitrakan	Tipo de Benencio	2022	2023	2024	2025	2026
Beneficios Financeiros ²	Subsidio Explicito					
Assistência Social						
Saúde						
Educação						
Segurança						
()						
Beneficios Creditícios ³	Subsidio Implicito					
Assistência Social	100000 100000 0000 8 000000					
Saúde						
Educação						
Segurança						
()						
Outros Beneficios Fiscais	Subsídio Explicito/Implicito					
Assistência Social						
Saúde						
Educação						
Segurança						
()						
TOTAL.						

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCF/ PCG (2019/2020/2021/2022)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 METAS E PRIORIDADES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

	PROGRAMAS	PRIORID	ADE	S E META	S			
1	Ação Legislativa	Exercer	as	funções	legislativas,	fiscalizar	а	ação
		governan	nenta	l e manter	o Poder Legis	lativo Munic	cipal	

PODER EXECUTIVO

2	PROGRAMAS Administração Superior	PRIORIDADES E METAS Apoio às ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário.
		Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.
		Formalização e acompanhamento de Convênios.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará, na edição n° 834, de 15 de junho de 2023.

Nota: «Istar as leis que produziram efeito no ano comente, apresentando a vigência. Se não houver vigência definida, indicar "prazo indeterminado">
2 Os beneficios financeiros incluem as despesas pagas por meio do sistema tributário. Caso haja concessão desse tipo de beneficio, o ente deve explícitar o detalhamento dentro desse grupo de beneficios.
3 Os beneficios credificios podem ser pagos como juros e amortização de divida posteriormente a sua concessão. Nesse caso, em vez de especificar as despesas por finição, o ente deve informar área/setor/programa destinatário do beneficio.





		Promoção o divulgaçãos dos esãos do Município
		Promoção e divulgações das ações do Município.
	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
3	Consórcios Municipais	Participação na formação de consórcios municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
4	Planejamento Governamental –	Ampliação e reforma do Centro Administrativo.
	Administração Geral	Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.
		Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas.
		Promover a capacitação profissional dos servidores municipais.
		Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
5	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de Projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo famílias de baixa renda.
6	Política de fortalecimento territorial do Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território.
		Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território.
		Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Carnaubal.
	22/	SERCO DE TERNURA 67
	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
7	Organização jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município, junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.
	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
8	Pesquisas e Ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de analisar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.
	DDOCDAMAC	DDIODIDADES E METAS
0	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
9	Operações de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na avaliação da legalidade, impessoalidade, moralidade e
		Tha avanação da legandade, impessoandade, morandade e





		transparência pelo Controle Interno, na forma disposta pela legislação em vigor.
10	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
11	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
12	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
13	Gestão Político Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias.
		Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das Secretarias Municipais e órgãos correlatos.
14	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração Pública Municipal.
		Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizados.
15	Organização e modernidade Administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo, objetivando a eficácia dos programas de trabalho.
-	(132)	

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
16	Gestão Orçamentária	Inovar as Unidades de Administração Fazendária e promover ações de controle de recursos.
		Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento.

		0-
	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
17	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento dos Impostos e outras fontes próprias do município. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas
		municipais.
18	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
19	Contribuição Patronal do INSS	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
20	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao PASEP.
21	Juros e Encargos	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de
	Financeiros	juros e correções da dívida consolidada.





2	2	Precatórios Judiciais	Disponibiliza	recursos	financeiros	para	0	pagamento	de
			precatórios ju	ıdiciais.					

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
23	Assistência Integral à Saúde da População	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência, na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população, fortalecendo a atenção primária.
		Construção reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde na zona urbana e rural do município, ampliação e recuperação de Hospital Municipal, do Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial(CAPS).
		Aquisição de equipamentos e insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando a prestação de assistência à saúde qualificada.
		Aquisição de veículos para o município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de profissionais.
		Manutenção de Casa de Apoio para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e alto custo.
		Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde.
		Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e alto custo garantindo acesso a assistência farmacêutica.
		Manutenção do atendimento ambulatorial e Hospitalar.
		Fortalecimento do atendimento através de Consórcio Público de Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados.
		Formalização de convênios para implantação do Programa de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhorias Habitacionais.





		Manutenção de Incentivo financeiro para agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.
24	Atendimento Odontológico	Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população.
		Manutenção dos consultórios odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer a atenção primária em saúde.
		Implantação de Programa de Saúde Bucal nas Escolas.
25	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região.
		Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contração temporária de pessoal para as atividades de combate e controle das endemias e epidemias.
		Estruturação de um canil para acomodação de colocam em risco à Saúde da população.
26	Combate à Desnutrição Infantil	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção da saúde e prevenção da desnutrição infantil.
		Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
27	Merenda Escolar	Estruturação de copa e cozinha nas Unidades Escolares para o preparo e distribuição de Merenda Escolar aos alunos da educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE.
		Estruturação e fomento à educação ambiental na construção de hortas para consumo na Unidade Escolar/Merenda Escolar.
		Formação dos profissionais das Unidades Escolares para o aprimoramento no manuseio da Merenda Escolar.
28	FUNDEB	Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e Municipais.





		Construção, ampliação e/ou reforma de escolas e creches, inclusive aquisição de equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada.
		Manutenção de escolas, creches e pré-escola.
		Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de Programas federais, estaduais e Municipais.
		Realização de formações permanentes junto aos alunos da rede municipal de ensino, na preparação para avaliações externas.
		Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da Educação do Município.
		Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município.
		Valorização dos diversos talentos infanto-juvenis de alunos da rede municipal de ensino, com a realização de festival de talentos.
		Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da Educação Município.
		Implantação de Laboratórios de Ciências nas Unidades Escolares do Município.
		Manutenção da Educação Básica do Município.
		Construção de Ateliês Artísticos nas Unidades Escolares do Município.
		Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva Federais, Estaduais e Municipais.
29	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de Creches e Pré-Escolas.
		Construção, ampliação e/ou reforma de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), para melhor atendimento da demanda de educação Infantil.
30	Alfabetização de jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais.





		Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.
31	Educação Ambiental	Projeto de coleta seletiva de lixo nas escolas e seu destino, aproveitando os resíduos sólidos.

	<u> </u>	aprovoltariae de regiados deliados.
	DDCCDAMAC	DDIODIDADEO E METAO
	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
32	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento de serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e Indivíduos – PAEFI CREAS.
		Manutenção do Programa de co-financiamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive àqueles executados por equipes volantes e outras.
		Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único Assistência Social.
		Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município.
		Ampliação da Lei de Benefício Eventual, prevendo a inclusão do Aluguel Social, passagens e hospedagens sociais.
		Implantação de Cofinanciamento (Recursos Financeiros) para custear as despesas de alta complexidade – Abrigo Institucional.
		Contratação de 1 (uma) equipe volante, formada por 1 (um/uma) Psicólogo (a), 1 (um/uma) Assistente Social e orientadores sociais para atender a Região do Semiárido.
		Aquisição de 1 (um) carro adaptado do Tipo VAN, personalizado, para realização de atendimentos na Região do Semiárido, com a finalidade de conduzir os serviços tipificados socioassistenciais.
		Implantação da Casa da Mulher Carnaubalense, cujo intuito é fortalecer a Rede de Proteção e Atendimento humanizado às mulheres em situação de violência e Desproteção Social.
33	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social do Município.





34	Entidades de usuários e organizações prestadoras	Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas Entidades conveniadas.
	de serviços na área de	presiduos pelas Entidades conveniadas.
	assistência Social e outras vinculadas	Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.
35	Apoio aos Conselhos Municipais	Construção de casa dos conselhos de Direito equipado para o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais.
		Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.
36	IGD - SUAS	Gestão, organização e informação do SUAS.
		Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais.
		Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família – PBF, com o Plano Brasil sem Miséria.
		Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social.
		Implementação da vigilância socioassistencial.
		Gestão e organização da rede socioassistencial.
37	IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionalidades e benefícios.
	,	Acompanhamento das famílias beneficiárias.
		Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadastro Único.
		Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial, etc).
		Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e do Cadastro Único.
38	Política para a Pessoa	Construção de um centro do idoso.
	Idosa	Implementar ações complementares, além do serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos do Idoso.

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
39	Obras e equipamentos	Dotar o setor técnico das Secretarias de equipamentos
	urbanos	básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais.





		Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas urbana e rural do Município. Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município. Ampliação da rede de Iluminação Pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso a Sede e localidades da zona rural do Município.
		Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e zona rural do Município.
40	Construção, melhoria e conservação de estradas	Manter e conservar as Estradas Vicinais.
		Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das Estradas Vicinais.
		Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.
		Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.
41	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratada pela secretaria.
42	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão.
43	Arborização Urbana e Comunitária	Dar continuidade aos serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos da Sede e dos Distritos.
44	Coleta Seletiva de Lixo Domiciliar	Manutenção da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e na zona rural do Município, conforme a Lei Federal 12.305/2010.
		Implantar a Coleta Seletiva dos materiais recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
45	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
46	Captação, Tratamento e Distribuição de Água.	Perfuração de poços artesianos.
		Construção de depósitos e caixas elevatórias de água.





		Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na
		Sede e comunidades rurais.
		Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e
47	Assistência Técnica	obras assemelhadas. Atender ao pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e
47	Agrícola	aprimoramento continuo, dando apoio técnico aos
	, tg.10010	participantes de palestras e cursos.
		Manutenção do programa municipal de distribuição de
48	Planejamento e gestão das	sementes e mudas. Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar
40	cadeias produtivas.	projetos municipais relacionados as Cadeias Produtivas da
	caaciac produitaci	bovinocultura, ovinocaprinocultura, apicultura e outros.
49	Acompanhamento e Gestão	Coordenar e acompanhar as ações do programa água para
	dos Programas de Governo	todos e de abastecimento de água para o setor produtivo.
		Elaboração e acompanhamento de projetos de novas
		práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.
50	Reordenamento Fundiário	Implantação do programa de reordenamento fundiário.
51	Unidades de Conservação	Proteção da biodiversidade no Município, através do
	Ambiental	fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA).
		Criação e Implantação de novas áreas de proteção ambiental
		no Município.
52	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as
		Comunidades Rurais e periféricas da Sede do Município,
53	Escolas Ecológicas	objetivando a implantação de programas comunitários. Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com
55	Laculas Ecologicas	produção orgânica.
		1
		Arborização da Escola com Árvores Frutíferas.
		Implantação da coleta seletiva de material reciclável.
54	Fiscalização e controle de	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente.
	uso do solo	

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
55	Fortalecimento e Incentivo a criação de unidades de Produção	Estabelecer a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis, para atender a Lei Federal 12.305/2010.
56	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a Comunidade e criação de cursos profissionalizantes.





57	Desenvolvimento Industrial	Apoio a Implementação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental do Município.
58	Implantação de Incubadora Municipal de empresas	Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.
59	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o Setor Público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade.
60	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município, em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.
61	Diagnóstico da Cultura Local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo através de oficina.
		Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município.
		Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
62	Organização do Patrimônio Material e Imaterial	Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural.
		Melhorar o acervo bibliográfico.
		Criação e apoio aos espaços culturais do Município.
63	Aperfeiçoamento Técnico de Pessoal	Aprimoramento da Gestão Cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
64	Valorização da Cultura Local	Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular.
		Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento patriótico.
		Realização de festividade Junina.
		Apoio às atividades natalinas nas comunidades.
65	Reconhecimento da identidade cultural de cada Comunidade	Promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades do Município.
	Comunicace	Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura.





		Organização do projetos para capacitação do estistas locais
		Organização de projetos para capacitação de artistas locais.
		Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município.
		Desenvolvimento de projetos culturais diversos em Comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural.
66	Valorização das Artes	Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc.
		Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.
		Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais.
		Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.
67	Turismo	Revitalizar as áreas balneárias do Município.
		Criar programa de valorização do geoturismo e turismo rural.
		Desenvolver programa de Turismo religioso.
		Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS	
68	Infra Estrutura Esportivas	Manutenção e incremento de Equipamentos para a prática de atividades esportivas.	
		Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e zona rural do Município.	
69	Atividades Recreativas e Esportivas	Promoção de eventos esportivos e de lazer.	
		Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras.	
		Incentivo à prática do desporto feminino.	
		Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas.	





Convênios com Federações de Desporto.
Educação Esportiva.
Promoção de eventos esportivos de ar livre.
Incentivo a educação Superior dos jovens.
Criar centros de formação tecnológica.
Incentivo a prática do desporto para a terceira idade.

Carnaubal, 13 de abril de 2023.

